



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NETO JJ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 30/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 302 /20 23

Recebido em 30 / 11 / 23

às 10 h 03 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense a Senhora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Piancoense a Senhora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e em especial ao município de Piancó/PB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.



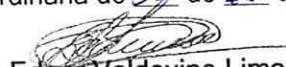
José Soares de Souza

Vereador - CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA MAIORIA

() SIM () NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 30 do 11 de 2023.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE A SENHORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 30/11/2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2023, de autoria do Vereador José Soares de Souza (CIDADANIA), protocolado nesta Casa no dia 30/11/2023, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela LEGALIDADE da matéria, devendo seguir o trâmite regimental afeito a proposição.**

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE A SENHORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2023** de autoria do **Vereador José Soares de Souza (CIDADANIA)**, protocolado nesta casa em **30/11/2023**, sendo **tombado sob o nº 302/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275